



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA PGR/SRI Nº 065/2016

EMENTA: Projeto de Lei do Senado n. 186, de 2014. Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

LOCALIZAÇÃO ATUAL: Matéria aguardando prazo de interposição de Recurso contra a decisão terminativa proferida pela Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) do Senado Federal.

AUTOR: Senador Ciro Nogueira (PP/PI).

RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR/MT).

1. RELATÓRIO

Cuida-se da análise do **Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 186, de 2014**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que pretende legalizar a exploração dos jogos de azar em todo o território nacional, nas seguintes modalidades: jogo do bicho; jogos eletrônicos, vídeo-loteria e vídeo-bingo; jogo de bingo; jogos de cassinos em *resorts*; jogos de apostas esportivas *on-line*; jogo de bingo *on line*; e, jogos de cassino *on-line*.

O referido PLS foi aprovado na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Blairo Maggi (PR/MT), em decisão terminativa, no dia 16/12/2015 na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) do Senado Federal. Por isso, segue agora diretamente para análise da Câmara dos Deputados, a menos que haja recurso até o dia 10/02/2016 — endossado por pelo menos nove Senadores — para que a decisão final seja em Plenário (art. 91 §§ 2º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal¹).

¹ **Art. 91.** Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, §2º, I, da Constituição, discutir e votar:

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Em linhas gerais, o PLS aprovado prevê que a outorga, a regulamentação e a fiscalização dos estabelecimentos responsáveis pela exploração dessas modalidades de jogos caberá aos Estados e ao Distrito Federal, salvo no caso dos cassinos, cujo controle e fiscalização caberá ao Governo Federal; que no mínimo 50% a 70% da arrecadação bruta deverá ser destinada à premiação dos apostadores, 10% será revertido em impostos e 20% a 30% deverá ser o lucro da empresa. Além disso, prevê como fatos criminosos a exploração de jogo de azar sem autorização legal, com pena de detenção de 3 meses a 1 ano, e a fraude no resultado dos jogos, com detenção de 6 meses a 2 anos.

O PLS é justificado sob o argumento de que seria demagogia proibir os jogos de azar quando se sabe que eles existem e são socialmente aceitos, cabendo ao Estado reconhecer essa realidade e criar regras para o seu controle, e ao mesmo tempo possibilitar novos empregos e fontes de receitas tributárias (estima o texto em R\$ 15 Bilhões). Diz-se ainda que entre os 193 países-membros da ONU, 75,52% têm o jogo legalizado.

É o relato do necessário.

2. ANÁLISE

De início já se percebe que o PLS é mais amplo e permissivo do que qualquer outro já discutido pelo Congresso Nacional: entrega aos Estados o controle total dessa exploração (salvo no caso dos cassinos); prevê um altíssimo índice de retorno ao apostador, sem qualquer mecanismo de controle pelo Estado, cominando uma pena pífia àquele que burlá-lo; e não cria mecanismos mínimos de controle pelo Estado contra a lavagem de dinheiro e a sonegação de impostos.

Embora a justificativa do PLS use o argumento que o jogo é legalizado em grande número de países, em nenhum momento há menção de estudos de

Federal.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 2º no avulso eletrônico da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.

§ 4º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado, remetido à Câmara ou arquivado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

legislação comparada, especialmente com países do cone sul como Chile e Uruguai e, tampouco, que estariam sendo adotados padrões internacionais de proteção para evitar a lavagem de ativos seja na capitalização de tais atividades, seja no desenvolvimento das mesmas como sugere, por exemplo, o GAFI.

É importante lembrar que iniciativa semelhante foi rejeitada pelo Congresso Nacional quando da apreciação do Projeto de Lei nº 2.254/2007².

Naquela oportunidade, o então presidente da Câmara, deputado Michel Temer, convocou uma comissão geral, havida em 30/04/2010, quando diversos especialistas no assunto apresentaram em tribuna sua visão sobre o tema. O então presidente do Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, Antônio Gustavo Rodrigues, foi taxativo ao afirmar que *“os mecanismos para mitigar os riscos das casas de jogos que constam da proposta atual não são adequados”*, e que o COAF e a Receita Federal – responsáveis pela fiscalização, conforme a proposta – *“não estão preparados para isso”*. Essa opinião foi compartilhada por diversas autoridades presentes, inclusive o representante do Ministério da Fazenda³.

No contexto atual, é muito importante a manifestação do Ministério Público e demais órgãos de controle sobre o PLS n. 186/2014, ainda mais diante do fato de os órgãos de controle já terem expressado em passado recente a dificuldade de fiscalização da exploração privada dos jogos de azar sem a legislação adequada. Ademais, registre-se que o Projeto em análise sequer foi levado a plenário da Casa para apreciação e votação.

Ressalte-se, ainda, que na última reunião plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Ativos (ENCCLA) realizada em novembro de 2015, os participantes deliberaram pela seguinte recomendação, a de número VI:

Considerando a experiência nacional e estudos internacionais que apontam vulnerabilidade do setor de jogos de azar ao cometimento de crimes e dificuldade de fiscalização, a ENCCLA recomenda ao Congresso Nacional que, na eventual

² Por esse Projeto os programas de computador dos jogos seriam definidos tecnicamente e homologados pelo Ministério da Fazenda, e estariam ligados em tempo real com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e a Receita Federal. O texto era do Deputado Régis de Oliveira (PSC-SP), e se baseava no projeto de lei nº 2.254/07 do deputado Arnado Faria de Sá (PTB-SP), englobando também os PL's 2944/04 e 3489/08.

³ Fonte: Agência Câmara de Notícias (<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

apreciação de proposições legislativas para autorizar a exploração de jogos de azar, sejam considerados os padrões internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro, inclusive a necessidade de estrito controle administrativo por órgão especializado.

De outro lado, percebe-se claramente que a receita tributária, argumento que é usado fortemente face às dificuldades orçamentárias tanto da União como dos Estados da Federação, que - se deduz - seria gerada com essa legalização (R\$ 15 Bilhões) é absolutamente inflada, já que, quando os bingos estiveram na legalidade durante a vigência da Lei Pelé, entre 1998 e 2002, os valores de fato não chegaram sequer a 1% dessa cifra, devendo se perquirir se os valores efetivamente arrecadados pelo Poder Público compensariam os gastos com o tratamento dos viciados patológicos e os efeitos nefastos sobre as famílias arruinadas pelas dívidas de jogo⁴.

Em artigo intitulado "*A legalização dos bingos sob prisma da lavagem de dinheiro*", o procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol, conclui de forma irrefutável sobre a inviabilidade de controle da lavagem de dinheiro e da sonegação de tributos nos bingos. Como bem esclareceu o autor, "*quando é o próprio titular do bingo que promove a lavagem, resta inócua qualquer regulamentação do COAF que determine a comunicação de operações suspeitas, pois é o próprio lavador, como agente obrigado, que detém em suas mãos as rédeas que lhe permitirão omitir qualquer comunicação sobre negócios ilícitos por ele geridos*".⁵ E arremata:

A análise feita permite concluir que os bingos podem ser usados de múltiplos modos tanto por clientes (consumidores) como pelos seus proprietários (empresários) para a lavagem. Nesta última hipótese (bingo-lavanderia), a natureza da atividade (manipulação de efetivo, abertura ao público, existência de custos fixos e facilidade de penetração), e a caracterização dos estabelecimentos como entes obrigados (controlando a realização

⁴ Sobre esse tema, v. matéria publicada na Folha de São Paulo, do dia 20/09/2009, sob o título "*Viciados em jogos temem reabertura de casas de bingo*": <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u626539.shtml>. Aliás, a situação dos jogadores compulsivos foi revelada num estudo da *National Gambling Impact Commission*, que estimou que, em 1999, pelo menos 3.2 milhões de norte-americanos seriam jogadores patológicos. Como tratar essas vítimas e seus familiares no Brasil? Uma das conclusões dessa Comissão foi de que os planos de saúde e o governo tinham o dever de providenciar tratamento para essas pessoas. Teriam o SUS e as operadoras de planos de saúde capacidade para arcar com mais essa demanda?

⁵ Fonte: Site da ANPR (<http://www.anpr.org.br>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

das comunicações de operações suspeitas e ganhando uma área de legitimidade – “raposa no galinheiro”), tornam os riscos à lavagem extremamente grandes e maléficos.

A par disso, ponderou-se que a fiscalização ou investigação quanto à lavagem é, diante das peculiaridades do bingo, quando o estabelecimento está envolvido no crime, praticamente impossível. Essas dificuldades na fiscalização e controle permitem, quando não é realizada a lavagem, uma sonegação que restará impune, sabendo-se que os recursos do “caixa 2” são empregados, não raro, em inúmeros outros delitos, como sonegação de contribuições previdenciárias, corrupção e “caixa 2 eleitoral”.

Por outro lado, a manutenção da atividade do bingo na esfera da ilegalidade impede que ele seja usado para “esquentar” recursos, pois os negócios de jogo tendem a não crescer demasiado quando na marginalidade e, caso o criminoso declare ganhos à título de exploração do jogo, tais valores estarão sujeitos a perdimento por constituírem produto de ilícitos, remanescendo “frios”.

Diante do exposto, não há dúvidas de que a legalização dos bingos constitui um retrocesso nas políticas públicas de prevenção e repressão da lavagem de dinheiro no Brasil. Ela abrirá um flanco para que criminosos lavem dinheiro sem que as Autoridades responsáveis pela repressão sejam capazes, na grande maioria dos casos, de investigar e provar os crimes praticados.

Além disso, considerando que um dos objetivos da repressão da lavagem é combater os próprios crimes antecedentes, de elevada gravidade, a legalização dos bingos constituirá um retrocesso na prevenção e repressão não só da lavagem, mas também dos crimes antecedentes a esta: tráfico de drogas, de armas, extorsão mediante seqüestro, crimes contra a Administração Pública, incluindo peculato e corrupção, crimes contra o sistema financeiro nacional e ainda praticados contra organização criminosa⁶.

Esse descontrole sobreleva ao considerarmos a estimativa de criação de centenas de bingos e cassinos no Brasil a curto prazo, pelo menos segundo as projeções dos defensores do projeto (número este utilizado na especulação sobre os empregos que seriam criados e os tributos que seriam arrecadados. Essa projeção se mostra real pela experiência, pois, durante a vigência da Lei Pelé, só a cidade do Rio de Janeiro abrigou mais de 70 casas de bingos oficiais.

A enorme quantidade de bingos e cassinos cuja abertura é estimulada pelo PLS n. 186/2014 está em evidente descompasso com a realidade dos órgãos nacionais de controle, ainda que estes fossem dotados de estrutura de fiscalização

⁶ Fonte: Site da ANPR (<http://www.anpr.org.br>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

de primeiro mundo. A iminente e imediata proliferação de casas de jogo no Brasil, cujo número segundo alguns superaria todos os cassinos que existem no mundo⁷, não pressupõe uma discussão ampla e plural, com envolvimento da sociedade civil e dos órgãos estatais, quando poderiam ter sido apresentadas, por exemplo, propostas sérias de limitação quantitativa e territorial, de acordo com os interesses turísticos e de desenvolvimento dos Estados brasileiros.

Aliás, segundo informou a agência de notícias do Senado, o Senador Flexa Ribeiro chegou a sugerir que os bingos e cassinos fossem autorizados somente nas regiões menos desenvolvidas e fora das capitais. Assim, por exemplo, eles não poderiam ser instalados nas Regiões Sul e Sudeste. Mas a emenda foi rejeitada pelo relator. Depois, ao ser votada em destaque por toda a comissão, foi vencida novamente.

O PLS n. 186/2014 não prevê, por exemplo, controles mínimos sobre as receitas das máquinas "caça-níqueis", objeto maior de cobiça por parte dos futuros exploradores dos jogos de azar, as quais sempre foram manipuladas para ludibriarem o consumidor. O Correio Braziliense já alertava em reportagem publicada logo após a operação Furacão, em 23/04/2007: *"As máquinas de caça-níqueis foram feitas para "premiar" os proprietários — e não os apostadores. Estudos realizados pelo Instituto de Criminalística (IC) da Polícia Civil do Distrito Federal denunciam que, por trás da promessa de ganho fácil estampada nas telas dos equipamentos, existem programas de computador que manipulam a probabilidade de ganhos dos jogadores. Em alguns casos, máquinas chegaram a reter 64% do dinheiro apostado. Em países como os Estados Unidos, onde o jogo é permitido em alguns estados, a retenção de valores não ultrapassa 10%".*

Note-se que o fato de haver um percentual de receitas a ser tributado já é motivo suficiente para se concluir que haverá corrupção sim, e que seria pueril imaginar que a legalização vai acabar com a corrupção que envolve o jogo clandestino. Quem explora e vai continuar explorando essas atividades procura aumentar os seus ganhos a qualquer custo.

Não há, por exemplo, qualquer mecanismo de blindagem do uso de

⁷ A afirmação foi feita pelo então Secretário Nacional de Justiça durante a sessão do Parlamento citada (Agência Câmara de Notícias).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

capital ilícito decorrentes de atividade do jogo do bicho, em estados com grande penetração desse tipo de jogo de azar nas novas formas legalizadas.

Para se ter uma ideia dos valores que estão envolvidos, no ano de 2007 o Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, com apoio da Polícia Federal, da Receita Federal e da Marinha, apreendeu cerca de R\$ 5 milhões no interior das máquinas "caça-níqueis" de 18 bingos da capital do RJ. Esse valor era a arrecadação de parte de um único dia, sabido na época que os contraventores recolhiam o dinheiro das máquinas duas vezes por dia (manhã e noite) para diminuir o prejuízo com eventuais operações policiais. Isso revelava uma receita de mais de 1 bilhão por ano somente nesses bingos⁸.

Ninguém duvida que mesmo sendo legalizada a atividade, o poder da corrupção e da clandestinidade não vão desaparecer, e não somente sobre a exploração em si (manipulação de resultados e lavagem de dinheiro), mas para facilitar o seu (des)controle pelos órgãos do Estado que, ou não poderão (falta de condições estruturais) ou não irão de fato controlar e fiscalizar o jogo, por terem sido cooptados, o que se afirma à luz da experiência brasileira e em especial sob a perspectiva dos destinatários da lei (empresários que dominam e sempre dominaram o setor).

Essas assertivas partem de pressuposto erigido a uma das verdades absolutas identificáveis no estudo da criminalidade organizada: o jogo que se pretende legitimar não será uma atividade econômica aberta a novos empreendedores. **Ele já tem dono.** O contraventor (assim chamado num viés quase romântico, mas esse delinquente se revela como verdadeiro criminoso organizado) comanda um "estado paralelo" que se mistura, e algumas vezes se sobrepõe, ao Estado oficial. Não obstante todos os esforços que têm sido empreendidos, o Brasil ainda não foi capaz de transformar este *status quo*. E, certamente, essa transformação não passa pela legalização indiscriminada dos jogos de azar neste momento, ao contrário, a legalização viria ao encontro dos anseios dos próprios criminosos.

⁸ O que o explorador e o lobby do jogo mais querem são as máquinas, não é o bingo, o cassino e tão pouco o jogo do bicho. Sobre elas o controle eficaz e livre de corrupção é impossível, por isso deveria no mínimo ser feito um estudo sério sobre receitas esperadas e instituído um valor fixo a ser arrecadado pelo Estado, a ser revisto semestralmente. Para isso seria até recomendável que o Estado tivesse acesso direto, por câmeras talvez, ao movimento das máquinas, para que a sua receita não fosse tão passível de manipulação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Em outras palavras: com a aprovação do projeto, nada mais se fará do que legitimar uma atividade que se impôs (e continuará se impondo, pois estará nas mãos das mesmas pessoas) pela violência e pela corrupção, regularizando-a em benefício de organizações mafiosas que atuam com planejamento, controle de fluxo de caixa, divisão territorial e atuação espúria de forma estruturada e contínua. Não há espaço nesse mercado, senão para os seus **"donos"**. Em artigo intitulado *"Bingos: muito além da legalização"*, José Augusto Simões Vagos aduz:

(...) logo me veio à memória uma conversa que, anos antes, tive com um empresário que pretendia inaugurar um bingo numa casa de shows localizada na zona norte do RJ (...) antes da inauguração, durante a reforma, três operários foram mortos, fato amplamente noticiado na mídia. O desavisado empresário (...) foi ingênuo o bastante para relegar o implacável poder paralelo da jogatina. Esqueceu-se de pedir autorização ao megacontraventor da área, "dono" do território. Nunca mais cogitou se meter nisso⁹.

Essa simbiose espúria com o poder estatal é perceptível no Brasil por toda a sociedade¹⁰. A título de exemplo, quando três dos maiores líderes do jogo ilegal no Brasil¹¹ foram condenados pelo Juízo da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (no âmbito da Operação Furacão) a penas, cada um, de 47 (quarenta e sete) anos de reclusão por corrupção, lavagem de dinheiro, quadrilha e contrabando, assim resumiu a sentença sobre as características mafiosas do grupo:

A organização criminosa a que pertence, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. O bando, como se expôs, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros Estados da Federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e consequências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa (...) que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja

⁹ Revista Fato Típico – Goiânia, ano II, nº 5, jul/set 2010, p. 14.

¹⁰ Recomenda-se sobre o tema, ainda, o livro recentemente lançado *"Os porões da contravenção"*, dos jornalistas Chico Otavio e Aloy Jupiara, Ed. Record.

¹¹ São eles, AILTON GUIMARÃES JORGE, o "Capitão Guimarães", ANIZ ABRAHÃO DAVID, o "Anísio", e ANTONIO PETRUS KALIL, o "Turcão".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritórios montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o "CLUBE BARÃO DRUMMOND", responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades¹².

Decorrente dessa mesma operação, deflagrada em abril de 2007, as prisões de dois desembargadores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, um procurador regional da República, advogados e delegados federais, dentre outros contraventores de menor escalão, bem como a acusação contra um ministro do Superior Tribunal de Justiça por venda de liminares.

Outros dois dos maiores líderes do jogo ilegal do Rio de Janeiro¹³ foram condenados na operação Gladiador a penas de 18 anos de reclusão por corrupção, quadrilha e contrabando, com decisão mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (mas ainda não transitada em julgado)¹⁴, e também foram denunciados pelo MPF por quatro homicídios e quatro tentativas de homicídio, no âmbito da chamada "guerra dos caça-níqueis" que assolou a zona oeste do Rio de Janeiro, culminando com a morte de dezenas de pessoas e, inclusive, do filho de dezessete anos de um daqueles contraventores mencionados, vítima de explosão do seu carro à luz do dia na Barra da Tijuca¹⁵, em típico ato mafioso e de terrorismo.

Em Goiás, provou-se, durante a chamada Operação Monte Carlo, que grupo criminoso organizado se valia de agentes do Estado, ligados,

¹² Processo nº 2007.51.01.802985-5 (Operação Furacão, em grau e apelação junto ao TRF2).

¹³ FERNANDO IGGNACIO e ROGERIO ANDRADE.

¹⁴ Processo nº 2003.51.01.504960-6, da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

¹⁵ <http://oglobo.globo.com/rio/bicheiro-alvo-de-atentado-bomba-no-recreio-dos-bandeirantes-3027105>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

predominantemente, à área de segurança pública, para dominar o mercado espúrio de jogos, valendo-se de esquemas de corrupção, o que, mais uma vez, demonstra que esse mercado já se encontra cartelizado por pessoas que se utilizam de métodos mafiosos de consolidação de poder.

No Distrito Federal, a disputa territorial entre os criminosos envolveria policiais brasilienses contratados para atuar, por exemplo, em apreensões e operações direcionadas contra cada organização criminosa na divisão por zonas de exploração¹⁶.

Diversos outros Estados da Federação revelaram, em graus diversos, a realidade ora descrita que se instalou como um câncer em estado de metástase nas instituições do país. Portanto, não é difícil concluir quem será o principal beneficiário direto dessa pretensa legislação e qual o custo social e criminal da liberação indiscriminada dos jogos de azar no Brasil.

Assim, não há dúvidas que legalizar a exploração dos jogos de azar em todo o território nacional por meio do PLS n. 186/2014, que não prevê a implementação de mecanismos rigorosos de controle implicará, certamente, na presença e dominância do crime organizado nestas atividades.

Se não bastasse, é questionável que o número de empregos criados compensariam os gastos públicos com o tratamento dos ludopatas. Nesse sentido, vejam trechos das declarações da psicóloga Salua Omais:

Vários estudos relatam que a legalização dos jogos de azar tende a aumentar os índices de problemas na sociedade. Para cada indivíduo com transtorno, aproximadamente quatro, dentro de seu círculo social, sofrem algum tipo de prejuízo em função do jogador (...) não é apenas uma questão de segurança pública, mas, sobretudo, de saúde pública¹⁷.

Ao ser questionada sobre se o Brasil está preparado para tratamento dos ludopatas, a psicóloga foi taxativa:

¹⁶ Ver:

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2010/07/04/interna_cidadesdf,200738/contravencao-em-guerra-bicheiros-e-responsaveis-pelas-maquinas-caca-niqueis-travam-disputa-por-territorio.shtml

¹⁷ Revista Fato Típico – Goiânia, ano II, nº 5, jul/set 2010, p. 5.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Não (...) os próprios setores ligados à saúde pública não possuem profissionais capacitados para lidar com esse público, sendo raríssimos os centros especializados no atendimento de jogadores patológicos no país, como, por exemplo, a AMJO (...) ¹⁸.

Deveras, para pensar em legalizar tal atividade, não cabe apenas a utilização de argumentos de que traria benefícios financeiros, como aumento de arrecadação de impostos ou fomento do turismo, mas necessário avaliar dados quantitativos e sociais, os prejuízos econômicos e psíquicos, como, por exemplo, os efeitos nefastos sobre as famílias arruinadas pelas dívidas de jogo. Sobre o tema, anote-se matéria publicada no jornal Folha de São Paulo em 20/09/2009, intitulada "*viciados em jogos temem reabertura de casas de bingo*", assinada por Lilian Christofolletti e Ana Flor <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2009200913.htm>:

"O nosso mundo tremeu nesta semana. A CCJ [Comissão de Constituição e Justiça] da Câmara aprovou a volta dos bingos e dos caça-níqueis. Quero saber quem aqui não sentiu um frio na espinha com essa notícia. Eu estou com medo, medo por saber que não estou preparada para ver o luminoso do Bingo Itaim se acender. Meu nome é Marisa (os nomes utilizados na reportagem são fictícios). Estou há um ano, quatro meses e cinco dias sem jogar."

A apreensão de Marisa, 56, consultora de marketing, que espreme as mãos enquanto fala, é compartilhada por três mulheres e três homens sentados em semicírculo numa das reuniões da associação JA (Jogadores Anônimos). Eles estão numa sala ampla, nos fundos de uma igreja, no bairro do Itaim, que já foi um dos tradicionais redutos de jogos em São Paulo.

(...)

"Enquanto o bingo está fechado, eu sei que consigo resistir. Nem penso no jogo. Mas, se está aberto, a compulsão começa a tomar conta, volta a vontade de jogar e fica mais difícil combater", diz a pedagoga Paula, 43, que conta ter perdido todas as economias do marido em casas de bingo.

Para ela, o reflexo positivo do fechamento dos bingos pode ser visto nas reuniões diárias da JA em todo o país.

"Quando os bingos funcionavam, as salas do JA ficavam lotadas. Veio a proibição e os jogadores sumiram. Acho que a maioria se acomodou pensando que, com o fechamento, não havia mais risco. O que, até um certo ponto, era verdade. Mas, se o bingos reabrirem, amanhã a sala volta a encher. Posso dizer, sem chance de errar, que uns 90% dos que frequentavam os bingos tinham algum problema. O duro é assumir", diz.

¹⁸ Revista Fato Típico – Goiânia, ano II, nº 5, jul/set 2010, p. 5/6.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

(...)

Quinta-feira, minutos depois da aprovação, pela CCJ, da reabertura dos bingos, explodiram discussões na internet entre aqueles que se reconhecem viciados em jogos e familiares. "[Os bingos] Trarão riqueza para poucos e pobreza e infelicidade para muitos e suas famílias. O Estado gastará em tratamento de saúde tudo o que arrecadará em impostos", escreveu o internauta Thomas, há três anos sem jogar.

"Se visse um familiar deles vendendo coisa de casa para ir ao bingo ou caça-níquel, não aprovavam", afirmou José, em uma lista de discussões.

Muitos ex-viciados relatavam o medo de sair às ruas e passar pelos bingos onde costumavam jogar. "Tenho medo de voltar a andar na [rua] Augusta", afirmava Elaine. "Nos últimos anos era um alívio não ter mais os bingos por lá", conta ela. Apesar de estar há dois anos e meio sem jogar, ela não sabe como se sentirá com tantas "tentações" reabertas.

O jogo patológico é uma doença reconhecida pela OMS (Organização Mundial da Saúde) desde 1992. Quem sofre do mal não resiste à tentação de jogar. E, quando está jogando, não consegue parar, mesmo perdendo muito. Segundo a coordenadora de um dos grupos da Jogadores Anônimos, Paula, as mulheres sofrem mais risco de se tornarem viciadas.

"Com um bingo em cada esquina, nossa tarefa de resistir se torna muito mais difícil", disse Elaine.

Há reuniões de JA em mais de 10 cidades no Brasil.

3. CONCLUSÃO

Diante de toda a argumentação expendida linhas acima, pede-se, respeitosamente, aos nobres parlamentares, apoio na apresentação de Recurso para que a matéria seja apreciada também pelo Plenário do Senado Federal, de modo que possa ser reaberta a discussão sobre tão delicado tema.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2016.

**PETERSON DE PAULA PEREIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**